



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.003.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 13, 46 e 49 da Lei nº 055, de 31 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.

VII - Corregedor-Geral de Polícia Civil.(AC)"

"Art. 46.

II - ter, no mínimo, dezoito anos de idade; (NR)

VI

d) curso superior de graduação plena, em instituição de ensino superior credenciada, para o cargo de Perito Criminal;(NR)"

"Art. 49. O candidato ao ser matriculado no Curso de Formação Profissional, e até a sua conclusão, fará jus a uma bolsa de estudos, mensal, correspondente a trinta por cento da remuneração da classe inicial do cargo, para o qual se habilita.(NR)"

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Palácio Senador Hélio Campos, 19 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 07 de 19 de fevereiro de 2003.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar nº 07 que tem como escopo a alteração dos arts. 13, 14 e 49 da Lei Complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima, e dá outras providências.

A alteração proposta adequa-se ao mandamento do Novo Código Civil Brasileiro, precisamente no que se refere à maioria civil e também no tocante às medidas de contenção de gastos devido a atual situação econômica do Estado.

Ressalto, que é de fundamental importância a aprovação deste Projeto, em face das alterações serem imprescindíveis para a realização do Concurso Público para a Carreira da Polícia Civil.

É importante, esclarecer que a celeridade na apreciação do Projeto em tela, é necessária para o cumprimento do cronograma do concurso público, já publicado, inclusive acordado com o Ministério Público Estadual, objetivando cumprir o prazo, objeto de decisão judicial.

Essas, Senhoras e Senhores Deputados, são, em síntese, as considerações que julgo oportuno para justificar a proposição do presente Projeto de Lei Complementar, ao tempo em que solicito a Vossas Excelências, com fundamento na disposição do art.42 da Constituição do Estado de Roraima, seja a ele imprimido o caráter de urgência urgentíssima.


FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410